

**DECRETO Nº 050/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, BEM COMO A PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM GARRAFAS DE VIDRO, NO PERÍODO DO XXXIV FESTIVAL DO AÇAÍ, NO ÂMBITO DE LIMOEIRO DO AJURU-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, Excelentíssimo Senhor ALCIDES ABREU BARRA, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que a segurança pública é um direito de todos e um dever do Estado e da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a abertura oficial do XXXIV Festival do Açaí Limoeirense;

**CONSIDERANDO** a Recomendação – Procedimento Administrativo SIMP nº 000727-826/2022 oriunda do Ministério Público do Estado do Pará;

**-D/ E C R E T A:**

**Art. 1º.** Excepcionalmente, o horário de funcionamento de bares, dançarás, conveniências, mercados e depósitos de bebidas alcólicas, bem como qualquer outro estabelecimento congênere que faça comercialização de bebidas alcólicas, será até às 18h00min, nos dias de 24 a 28 de novembro de 2022, período do XXXIV Festival do Açaí Limoeirense.

§ 1º. Fica proibida a venda de bebidas alcólicas, inclusive via *delivery*, nos estabelecimentos previstos neste artigo, a partir das 18h00min.

§ 2º. Fica autorizado o uso de força policial aos estabelecimentos que desobedecerem ao presente decreto.

**Art. 2º.** Fica expressamente proibida a venda de qualquer tipo de bebidas alcoólicas (cervejas, uísques, vodcas etc.) em garrafas de vidro ou material similar em todo o território urbano do Município de Limoeiro do Ajuru, durante o período do XXXIV Festival do Açaí Limoeirense, abrangendo, inclusive, os vendedores ambulantes.

Parágrafo Único: Fica igualmente proibida a venda de qualquer tipo de refeição ou alimentos que possuem espetinhos de madeira em seu preparo (churrascos e "churrasquinhos de gato"), devendo esse tipo de refeição ser preparada mediante chapa.

**Art. 3º.** O comerciante que não cumprir o presente Decreto cometerá o crime de desobediência (art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

**Art. 4º.** Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALCIDES ABREU Assinado de forma digital  
por ALCIDES ABREU  
BARRA:0506437 BARRA:05064376200  
6200 Dados: 2022.11.21  
16:33:39 -03'00'

**ALCIDES ABREU BARRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**